# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 927 / 93

DATA DE ABERTURA 30 / 03 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

ORIGEM/AUTOR: ADILSON LEITÃO XAVIER - vereador

EMENTA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO Nº 09/93 - INTEGRAL

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 30/03/93

CONCLUÍDO EM 01 / 12 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___ / ___ / ___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 27

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 30/3/93
ÀS 11:00 HS.
DEA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º – Fica concedida isenção do imposto predial e de todas as taxas de serviços urbanos, pelo prazo de três anos, a todos os proprietários, titulares do domínio útil e aos possuidores a qualquer título, de imóveis cuja construção esteja classificada como categoria rústica ou precária no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Durante o prazo previsto no artigo 1º desta lei, o contribuinte beneficiado deverá adequar seu imóvel à categoria superior.

parágrafo único – Decorrido o prazo e tendo sido o imóvel adequado às caraterísticas da categoria superior, a isenção será prorrogada, uma única vez e pelo mesmo período.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, podendo, inclusive, fixar outros benefícios desde que previstos em lei.

Art. 4º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1.993

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

As (Ao) Comissão de Justiça, Finanças, Assist. Social e Obras
Câmara Municipal, em 30/03/93
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls 3

# Justificativa

Senhores Vereadores,

1. O presente projeto visa conceder isenção de tributos aos proprietários de imóveis cuja construção esteja classificada, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, como categoria rústica ou precária.

2. Essa categoria, segundo a lei que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, ( cópia em anexo ) é a mais humilde de todas e são habitadas por pessoas pobres, sem qualquer possibilidade financeira para a própria subsistência.

3. Tais imóveis são na verdade barracos, favelas, cuja habitação é precária e perigosa. Em tais locais a infra-estrutura também é precária. Não há, na maioria dos casos, rede de esgoto, água potável também é difícil. São esses os locais típicos para a proliferação de bactérias nocivas ao ser humano. Erradicar o favelamento, a pobreza, a falta de condições de habitabilidade é dever do Estado e direito de todos.

4. Admite, o artigo 3º do projeto a fixação de outros incentivos, desde que conste de lei. A Lei Complementar nº 35/92 concede isenção de tributos e emolumentos que incidam sobre construções e reformas e a Lei nº 2063/85 autoriza o Executivo a proceder doação de materiais de construção. A própria LOM admite, em seu artigo 92, II, " a ", a possibilidade de doação de bens móveis para fins de interesse social.

5. O aspecto social deste projeto, com a devida venia, é notório e existe a contraprestação do contribuinte e o interesse público justificado; afinal, a eliminação desses imóveis trará melhor aspecto visual, ambiental e melhoria no sistema de infra-estrutura do Município.

Assim justificado aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

ANEXO II B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 4
a)

## REVISÃO DAS CATEGORIAS DAS CONSTRUÇÕES

Para o Município de Bragança Paulista as construções podem ser divididas nas categorias rústicas, popular, média, fina e luxo; definindo-se cada uma da seguinte forma:

## CONSTRUÇÃO CATEGORIA RÚSTICA OU PRECÁRIA

As construções categoria rústica são as mais econômicas que se podem encontrar. De alvenaria de tijolos, com um pavimento, e muitas vezes, construídas com argamassa de barro e sem rebôco externo, geralmente com dois cômodos, cozinha, privada externa com ou sem chuveiro. Os pisos dos cômodos principais são de soalho de tábuas ou tacos de peroba de segunda e os da cozinha e outras dependências' cimentadas com vermelhão; os forros são de tábua de pinho ou estuque; as barras são a óleo ou lisas, de cimento ou de tinta impermeável; pintura a meia têmpera nos dormitórios ou caiação simples; esquadrias de pinho baratas e pontos simples de luz elétrica com soquete de chave.

## CONSTRUÇÃO CATEGORIA POPULAR

As contruções categoria popular, muito frequentes como casas de aluguel, em geral de um pavimento e geminadas, têm o seguinte acabamento: pisos de tábuas ou tacos de peroba e de cacos de cerâmica ou de cerâmica de segunda nas peças principais, e de ladrilhos de cimento nas secundárias; forros de estuque; barras de estuque lúcido ou a óleo; banheiros internos ou externos, com a banheira embutida ou não; pintura a meia têmpera nos cômodos principais e caiação simples nos demais.

As de maior área possuem porão alto, e destinam-se a habitações coletivas. As esquadrias, instalações sanitárias e elétricas, neste tipo, são modestas.

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 5
a)



CONSTRUÇÃO CATEGORIA REGULAR OU MéDIA

As construções categoria regular são facilmente reconhecí - veis por seu acabamento econômico e simples, porém, bom. Frequentemente construídas com dois pavimentos e geminadas. Suas características mais comuns são as seguintes: pisos de tacos de peroba - de primeira em todas as peças principais; granilite, ladrilhos especiais de cimento ou cerâmica de primeira no quarto de banho e - na copa e cozinha; as barras são de azulejos brancos ou granilite, forro em estuque lúcido; pintura a têmpera nas peças principais, a meia têmpera nas secundárias e caiação nas partes acima das bar - ras e em todos os forros; esquadrias de cedro e algumas de pinho' bem executadas; ferragens de boa qualidade; aparelhos sanitários' e de iluminação modestos, porém de primeira.

CONSTRUÇÃO CATEGORIA FINA

As construções categoria fina são isoladas, com garagem e - outras dependências no quintal, geralmente em terrenos com mais - de 10m de testada, quarto de banho e WC; barras de azulejos brancos da melhor qualidade até o teto na cozinha e copa, esquadrias - em madeira, ferro, ou aluminio de primeira; persianas de enrolar; caixilhos de correr; armários embutidos; aparelhos sanitários completos e de primeira qualidade; pintura a óleo batido ou massa - plástica, com ou sem massa corrida, nas salas e a têmpera nas outras peças; aparelhos de iluminação de ferro batido ou outros trabalhos artesanais. É frequente o emprego de laje de concreto - armado ou mista para o piso do andar superior ou no próprio forro.

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 6

LEI Nº 2063
de 31 de dezembro de 1985

Dispõe sobre doação de materiais de construção para pessoas físicas carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção, bem como a ceder mão de obra às pessoas físicas comprovadamente carentes, para execução de pequenas reformas em imóveis utilizados para suas residências.

Artigo 2º - A comprovação da carência será feita pelo Departamento de Saúde e Promoção Social - DSPS, através de levantamento que apure a situação econômica do beneficiário.

Parágrafo Único - Fica o Executivo obrigado a, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, a partir da vigência desta lei, remeter ao Legislativo relação pormenorizada com nomes e situação social das pessoas contempladas pelos benefícios da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 31 de dezembro de 1985

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 31/12/85

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 7
a) de 19

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35**
de 06 de abril de 1992

Dispõe sobre isenção de tributos e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1993, fica concedida isenção de todos os tributos e emolumentos municipais que recaiam sobre essas atividades.

§ 1º - Aquele que não concluir a obra até 31 de dezembro de de 1993, fica sujeito ao recolhimento do "Habite-se" e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se como concluída a obra que, a partir do requerimento do "Habite-se", seja ele expedido a qualquer tempo.

§ 3º - A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção dos tributos e emolumentos regularmente recolhidos.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1993 fica isento do recolhimento do "Habite-se", bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao período de vigência desta lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, concedendo aos interessados, mediante requerimento, isenção do pagamento das taxas de aprovação de planta, alvarás, ISSQN e "Habite-se" que recaiam sobre essas construções e reformas para os processos regularizados até 31 de dezemmbro de 1993.

Parágrafo único - A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas não contrariem os dispositivos fixados no Plano Diretor de Bragança Paulista (Lei Complemnetar nº 22, de 25/10/91) e demais dispositivos da legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de abril de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI
Diretor do Deptº de Obras

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 31/3/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 14/4/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 13/4/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 29/4/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 12/5/93
OCORRÊNCIA NA CFO: PRORROGADO ATÉ 28/6/93
PARECER EMITIDO EM: 28/6/93

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DES. URBANO
RECEBI EM: 29/6/93 a.)

P/ ADILSON LEITÃO XAVIER (LUIZ F. VILLAÇA)
Presidente da Comissão
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COB: 13/8/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 13/8/93

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBI EM: 16/8/93 a.)

AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CESAS: 30/8/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 27/8/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 9
a) Regina

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/93 - vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências (imóveis de categoria rústica ou precária)

REF: solicita parecer:

Solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica da Casa sobre estar o projeto em epígrafe atendendo aos princípios constitucionais e legais pertinentes à matéria tributária, em especial os aplicáveis ao instituto da isenção.

Comissão de Justiça e Redação, 02 de abril de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 10
a) Regina

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 11
a) Regina

Da: Procuradoria Jurídica
Para: Comissão de Justiça e Redação

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 04/93 - de Autoria do Vereador / ADILSON LEITÃO XAVIER

Assunto: Isenção de Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos para proprietários de imóveis de categoria rústica ou precária.

A Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido. É uma liberalidade fiscal concedida por lei, a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público.

Difere da imunidade que é uma imposição constitucional que afasta a possibilidade da incidência, porquanto na isenção a incidência é reconhecida.

A imunidade se estende a todos aqueles que estejam inseridos na norma constitucional ao passo que na isenção, que é dada pelo poder tributante, que só merece ser concedida quando atendam a uma finalidade pública, ou que alcancem interesse coletivos relevantes, que justifiquem o particularismo do benefício, isto é, só são beneficiados aqueles a quem a lei determina, por tempo determinado e,na maioria das vezes, são determinadas contraprestações por parte do isento.

Por isso dizer-se que a isenção é relativa, enquanto a imunidade é absoluta.

No caso em tela só serão isentos os contribuintes proprietários de imóvel de categoria rústica ou precária, conforme declarado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura. Essa isenção se estenderá por três anos, para que, a importância que deveria ser dispendida / com o pagamento desses tributos se revertam em benfeitorias para o imóvel. No caso de não ter sido o prazo suficiente para que o contribuinte tenha conseguido passar o imóvel dessas categorias para melhor, / poderá ter prorrogado o prazo por outro igual período.

O artigo 177, do Código Tributário Nacional diz:

"Art. 177 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e contribuições de melhoria;

II - aos tributos costituídos posteriormente à sua concessão."

No caso em tela o Projeto de Lei estabelece que a

estabelece que a isenção se estende às taxas de serviços urbanos.

O Poder Executivo, como bem sugere o autor do Projeto, obviamente irá regulamentar a presente Lei, para ver garantida a proposta de melhoramento das moradias.

Não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser sanada, o Projeto tem um alcance bastante significativo e de relevante interesse público.

É o nosso parecer, s.m.j.

Bragança Paulista, 02 de abril de 1993

ADAIR PEREIRA DE SOUZA

Advogada - O.A.B.-S.P. n$ 27.754

de acordo com o R. parecer supra.

02/04/93

Ocimar Ap. Lucas
OAB-SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls 12

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/93 - vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências (imóveis de categoria rústica ou precária)

REF: solicita envio de pedido de informações à Prefeitura:

Solicitamos o envio de Pedido de Informações à Prefeitura, indagando:

Qual o provável número de habitações que seria atingido com o benefício proposto no projeto de lei complementar em epígrafe?

Comissão de Justiça e Redação, 13 de abril de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927 /93
Fls. 13
a) Regina

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 1993

Gabinete do Presidente
OFÍCIO nº 594 /93 - PG 927/93

SENHOR PREFEITO

Tramitando neste Legislativo o projeto de lei complementar 04/93 - vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências (imóveis de categoria rústica ou precária) - servimo-nos do presente para solicitar a V. Exª a gentileza de - em atenção a pedido formulado pela Comissão de Justiça e Redação - informar a esta Casa qual o provável número de habitações que seria atingido com o benefício proposto no projeto em referência.

Considerando que esse projeto está em tramitação na Comissão de Justiça e Redação, a qual necessita da referida informação para adotar posicionamento a respeito do assunto, encarecemos a esse Executivo o obséquio de encaminhar sua manifestação com possível brevidade.

Agradecendo pela atenção a este dirigida, valemo-nos da oportunidade para reiterar, Senhor Prefeito, nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

a.) MAURO EAÚNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/rê

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 14
a) Regina

C. M. E. B. P.

30 3 93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º – Fica concedida isenção do imposto predial e de todas as taxas de serviços urbanos, pelo prazo de três anos, a todos os proprietários, titulares do domínio útil e aos possuidores a qualquer título, de imóveis cuja construção esteja classificada como categoria rústica ou precária no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Durante o prazo previsto no artigo 1º desta lei, o contribuinte beneficiado deverá adequar seu imóvel à categoria superior.

parágrafo único – Decorrido o prazo e tendo sido o imóvel adequado às caraterísticas da categoria superior, a isenção será prorrogada, uma única vez e pelo mesmo período.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, podendo, inclusive, fixar outros benefícios desde que previstos em lei.

Art. 4º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1.993

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

Comissão de Justiça, Finanças, Assist. Social e Obras
Câmara Municipal, em 30/03/93
a) .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 15
a) Regina

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 16

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 26 de abril de 19 96

N.o CM-119/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 26/4/93
As 17:30 HS.
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 27/4/1993
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 594/93 - PG 927/93, dessa Colenda Casa, através do qual a Comissão de Justiça e Redação solicita informações, tendo em vista a tramitação nesse Legislativo do projeto de lei complementar 04/93, do Vereador Adilson - Leitão Xavier , que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências (imóveis de categoria rústica ou precária), encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica da informação - prestada pela Divisão de Receita desta municipalidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Recebi em 28/4/93
às 14:16h

ENCAMINHADO EM 27/4/93
DOC. M CJR
A )

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 17
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 26 de Abril de 1993

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prezado Senhor:

Em atenção ao Pedido de Informações feito em 13 de Abril de 1993, conforme Oficio 594/93, do Gabinete da Presidência da Camara Municipal deste Municipio, enviado à este setor dia 23 de Abril de 1993, tenho a informar, que, conforme - despacho do Departamento, digo, despacho da Divisão de Informática, consta nesta Prefeitura, 566 (Quinhentos e sessenta e seis)/ imóveis inscritos na Categoria RUSTICA.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me atenciosamente

CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
Chefe da Divisão da Receita

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50
PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/93 - vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências (imóveis de categoria rústica ou precária)

PARECER DO VICE-PRESIDENTE

Quanto à legalidade: nada temos a opor.

Quanto ao mérito: discutiremos melhor em Plenário.

Comissão de Justiça e Redação, 28 de abril de 1993

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 18
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93** - de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier - que dispõe sobre isenção de imposto predial e taxas de serviços urbanos e dá outras providências.

P A R E C E R

Quanto à Legalidade: nada a opor.

Quanto ao mérito:

No nosso entendimento esse projeto é de relevante interesse público pois concede isenção de imposto predial e taxas de serviços por 3 anos a proprietários e possuidores de qualquer tipo de imóvel que se enquadre na categoria rústica ou precária do cadastro de imóveis do município.

Trata-se de importante benefício considerando-se as dificuldades que a população tem hoje para construir devido ao excessivo custo dos materiais de construção e da grave crise financeira que atinge os municípios, os estados e o País.

Esse projeto colabora para minimizar parcialmente as dificuldades financeiras de cerca de 566 proprietários de moradias rústicas ou precárias, segundo o cadastro imobiliário do município. Considerando mais uma vez que esse projeto atende o interesse da população, somos por sua APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 19
a)

DEL/me.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93 - de autoria do edil Adílson Leitão Xavier - que dispõe sobre isenção de imposto predial e taxas de serviços urbanos e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca do projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 03/5/1993.

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

a.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 20
a)

DEL/mm

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista 04/05/93.

A

Comissão de Finanças e de Orçamento

Ref: Projeto de lei complementar
de nº. 4.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS

Quanto ao projeto observamos que:

1. a Procuradoria Jurídica poderia ser consultada a respeito da aplicação do artigo 2 º. quanto a expressão:

"...DEVERÁ adequar seu imóvel a categoria superior."

1.1 "DEVERÁ" implica em OBRIGATORIEDADE?

2. se positivo, em caso da inobservância da lei o que pode ocorrer?

Quanto a conceder isenções tributárias:

Considera-se nos meios técnicos, a arte de conceder ISENÇÃO de impostos e/ou de taxas

I) uma política que onera os cofres públicos apesar de pareceres contrários;

II) que pode ser ou não interessante para o Poder Público.

a) quanto ao item "I":

1. é sabido que a tendência dos Governos da União e do Estado, é transferir para o Município todas as responsabilidades sociais (saúde, criança, etc), inclusive com a maioria dos encargos financeiros das mesmas, já que, democraticamente, estão MUNICIPALIZANDO os serviços pois não se sustentam nem a eles próprios;

2. em vista do exposto, consideramos que é preciso URGENTEMENTE, exercer a difícil arte de CRIAR receitas, que gera recursos para o Município e está se tornando da mais alta importância devido:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 21
a)

a) ao crescimento da Cidade e conseqüentemente de seus problemas

b) e a uma política tributária justa.

2.1 - Para tanto torna-se cada vez mais URGENTE a necessidade de uma revisão geral:

2.1 - no CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL, competência do Poder Executivo que deveria ser questionado a respeito,sabendo o quão delicada e difícil é a tarefa;

2.2 - no CóDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, competência comum.

2.2.1 - quanto a uma revisão geral do CTM já fizemos considerações a respeito e acreditamos que a Câmara Municipal poderia organizar-se para realizar esse trabalho tão importante para o Município.

b) quanto ao item "II"

1. quando a comunidade não colabora com a carga tributária, torna-se inconsciente de seus direitos a ponto de justificar o Poder Público quanto a inoperância de serviços e de obras no Município;

2. por outro lado, quando a comunidade toda colabora, ainda que pouco, torna-se CONSCIENTE de seus direitos, passando a exigir cada vez mais os seus direitos e a incomodar o Poder Público;

Ao MUNICíPIO cabe refletir que, os Governos da União e do Estado estão tratando de repassar para os municípios as responsabilidades pelas despesas mais importantes e vultuosas que são as ligadas a área social: saúde, educação - lembram-se recentemente os Conselhos ligados à Criança e adolescência - etc, e dando muito pouco em troca, cujos exemplos já temos hoje referente a saúde, merenda escolar etc.

Dentro de pouco tempo saberemos que os recursos estão se tornando cada vez mais insuficientes para tantos compromissos financeiros que deverão constar do orçamento municipal.

a) MARIA BUENO DA SILVA

Assessora Financeira.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 22
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/93 - do vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá utras providências (imóveis de categoria rústica ou precária).**

FORMULA PEDIDO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO EXECUTIVO

A fim de que esta comissão possa analisar pormenorizadamente a matéria em epígrafe, solicitamos seja encaminhado ao exmo. sr. Chefe do Executivo bragantino o seguinte pedido de informações:

1. Em relação aos quinhentos e sessenta e seis imóveis inscritos no cadastro do município como de categoria rústica (informação anexa ao ofício CM-119/93), é possível especificar:

1.1 - a localização de cada um desses imóveis?

1.2 - o nome de cada proprietário?

1.3 - em qual tipo das construções especificadas na Tabela de Construções anexa à Planta Genérica de Valores se enquadra cada um desses imóveis?

2. Acerca da Tabela de Construções anexa à Planta Genérica de Valores:

2.1 - ainda está em vigor a de 1989?

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 23
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

2.2 - caso a resposta ao item 2.1 seja negativa, qual é a Tabela de Construções vigente? (Solicitamos, se possível, a remessa de cópia no caso de vigência de tabela posterior à de 1989).

Sala da CFO, 11 de maio de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 24
a)

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Casa do Poder Legislativo, 11 de maio de 1993

Gabinete do Presidente
OFÍCIO nº 853 /93 – PG 927/93

**SENHOR PREFEITO**

Tramitando neste Legislativo o projeto de lei complementar 04/93 – vereador Adílson Leitão Xavier – dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências (imóveis de categoria rústica ou precária) – servimo-nos do presente para solicitar a V. Exª a gentileza de – em atenção a pedido formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento – fornecer a esta Casa informações sobre os seguintes ítens:

1. Em relação aos quinhentos e sessenta e seis imóveis inscritos no cadastro do município como de categoria rústica (informação anexa ao ofício CM-119/93), é possível especificar:

1.1 – a localização de cada um desses imóveis?

1.2 – o nome de cada proprietário?

1.3 – em qual tipo das construções especificadas na Tabela de Construções anexa à Planta Genérica de Valores se enquadra cada um desses imóveis?

2. Acerca da Tabela de Construções anexa à Planta Genérica de Valores:

2.1 – ainda está em vigor a de 1989?

2.2 – caso a resposta ao item 2.1 seja negativa, qual é a Tabela de Construções vigente? (Solicitamos, se possível, a remessa de cópia no caso de vigência de tabela posterior à de 1989).

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 25
a)

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em se tratando de subsídios necessários para análise adequada da matéria pela Comissão de Finanças e Orçamento, solicitamos, senhor Prefeito, a gentileza de encaminhar as informações com a maior brevidade possível, pelo que antecipamos nossos profundos agradecimentos.

Agradecendo pela atenção a este dirigida, valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exª nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

a.) **MAURO BAÚNA DEL ROIO**
**Presidente da Câmara**

Ao
Exmo. Sr.
**DR. JESUS ADIB ABI CHEDID**
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/rê

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 26
a)

RECEBI EM 17/ 05 /1993
(A)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/93 - do vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá utras providências (imóveis de categoria rústica ou precária).**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PARECER

Com a remessa de pedido de informações o prazo de parecer desta Comissão ficaria interrompido em um dia após o recebimento da resposta.

No entanto, foi requerida verbalmente por esta Presidência e aprovado por unanimidade pelo Plenário - na 15ª sessão ordinária do exercício - a prorrogação do prazo de parecer por vinte dias, contados da data seguinte à do vencimento do prazo inicial.

Assim, com a interrupção pelo pedido de informações e com o pedido já aprovado de prorrogação, o prazo fica estabelecido em 21 dias contados a partir do recebimento da resposta do Executivo ao pedido de informações da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala da CFO, 12 de maio de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 27
a)

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 07 de junho de 19 93

N.o CM-162/93

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 8/6/93
A. 16:40 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 8/6/1993
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Ofício nº 853/93 - PG 927/93

Em atenção ao expediente em epígrafe, relativo ao solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento, para exarar parecer no projeto de lei complementar nº 04/93, de autoria do nobre Vereador Adilson Leitão Xavier, sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos (imóveis de categoria rústica ou precária), encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pela Divisão de Receita desta municipalidade.

Sem outro motivo, renovo a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 28
a)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. Adilson
a)

Recebi no DEL
em 9/6/93
as 11:00 Regina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 04 de Junho de 1993

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de Bragança Paulista
Dr. Jesus Adib Abi Chedid

Prezado Senhor:

Em atenção ao Oficio nº 853/93, do Gabinete da Presidência da Camara Municipal de Bragança Paulista, tenho a informar o quanto segue:

Trata referido oficio de pedido de informações sobre localização, nome dos proprietários bem como tipo de construção de edificações dos imóveis de categoria rustica ou précaria;

Ocorre que para satisfazer tal indagação, necessário seria levantar todos os imóveis existentes no Municipio, pois os mesmos estão inscritos por ordem de endereço, e quase todas as ruas da cidade possuem imóveis nessa categoria.

Esta chefia já entrou em contato com o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Camara Municipal, que entendeu nossa dificuldade em responder a indagação acima, porém, colocamo-nos à inteira disposição da mesma Comissão para atender da melhor forma possível sua solicitação.

Sem mais, apresento votos de estima e consideração

Atenciosamente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 29
a)

CLAUDIO L. O. ACEDO
Chefe Divisão da Receita

Marta Maria de Paula
Diretora do Depto. de Finanças

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/93 - do vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá utras providências (imóveis de categoria rústica ou precária).

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Fica difícil emitir parecer a um projeto que exige que o cadastro da Prefeitura seja melhor aproveitado; sabemos da sua desatualização e, portanto, sem ter meios para dar a isenção autorizada pelo projeto, esperamos a discussão em Plenário onde emitiremos nosso voto.

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 30
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/93 - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá utras providências (imóveis de categoria rústica ou precária).

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

Achamos que o projeto busca uma certa justiça social, isentando cidadãos das classes menos favorecidas. Devemos salientar que temos um enorme problema no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, o qual, hoje, deve prejudicar a arrecadação em aproximadamente 20 a 30%. Este problema deve ser sanado o mais breve possível para que, assim, o presente projeto beneficie realmente as pessoas que necessitam.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 1993

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 927/93
fls. 31
a)

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927 / 93
Fls. 32
a)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93**

**E M E N D A** nº 01 Modificativa

O artigo 1º do Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º – Fica concedida isenção do imposto predial e de todas as taxas de serviços urbanos, pelo prazo de três anos, a todos os proprietários, titulares do domínio útil e aos possuidores a qualquer título, de imóveis cuja construção seja utilizada para habitação e esteja classificada como categoria rústica ou precária no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

**J u s t i f i c a t i v a**

A presente emenda, sem alterar a substância do dispositivo, insere as expressões **" seja utilizada para habitação "** para dar ênfase que a isenção concedida pelo Poder Público atinge tão somente as humildes residências que são utilizadas para habitação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 1.993

a) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI – Presidente

a) PAULO MIGUEL ZENORINI – Vice-Presidente

a) GILBERTO ROMANI – Membro

Emenda aprovada por 18 x 01
votação nominal fl. 36

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 33
a) 08

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93**

**E M E N D A nº** 02 Aditiva

Acrescente-se mais um artigo ao projeto, com a seguinte redação :

Art... - Se durante o prazo previsto no artigo 1º desta lei, o imóvel não tiver sido adequado às caraterísticas da categoria superior, efetuar-se-ão os necessários lançamentos, aplicando-se sobre estes, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1.984 ( Código Tributário Municipal ).

**J u s t i f i c a t i v a**

Com a presente emenda aditiva pretendemos inserir no projeto a obrigação do pagamento dos tributos caso o imóvel, dentro do período em que ocorra o benefício, não venha a ser adequado à categoria superior.

A emenda visa não estimular que o proprietário apenas usufrua do triênio incentivador sem provocar a necessária alteração em seu imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 1.993

a) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI - Presidente

a) PAULO MIGUEL ZENORINI - Vice-Presidente

a) GILBERTO ROMANI - Membro

RETIRADO
POR:
Sala das Sessões, ..... 19.....
Presidente da Câmara

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 34
a)

COMISSAO DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93 - dispõe sobre isenção de imposto predial e taxas de serviços urbanos e dá outras providências.

PARECER DA COMISSAO

Nada a opor.
PELA APROVAÇAO.
Quanto a emenda aditiva de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, discutiremos em Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1993

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- Vice-presidente -

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro -

DEL/Me.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927 93
Fls. 35
a) 88
66

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93 - de autoria do edil Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre isenção de imposto predial e taxas de serviços urbanos e dá outras providências.

Quanto a matéria, nada temos a opor, somos pela APROVAÇÃO, porém, contrários a emenda aditiva nº 02 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala da CESAS, 27 de agosto de 1993

a.) Amauri Sodré da Silva
presidente

a.) Juliana Rascovetzki Saciloto
vice-presidente

a) João Soares de Souza Lima
membro

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC 04/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 29/9/93 na 31ª SESSÃO ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

| | VOTAÇÃO ÚNICA Em 29/09/93 | |
|---|---|---|
| ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI | Sim (X) | Não ( ) |
| ADILSON LEITAO XAVIER | Sim (X) | Não ( ) |
| AMAURI SODRÉ DA SILVA | Sim (X) | Não ( ) |
| ANTONIO MONTEIRO | Sim (X) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim (X) | Não ( ) |
| GILBERTO ROMANI | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO AFONSO SOLIS | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR | Sim ( ) | Não (X) |
| JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA SPERENDIO | Sim (X) | Não ( ) |
| MAURO BAÚNA DEL ROIO | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | Sim (X) | Não ( ) |
| RÉGIS LEMOS | Sim (X) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |

Contagem Final: 18 01

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado 18x01

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 36

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 ao PLC 04/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 29/9/93 na 31ª SESSÃO ordinária

Quórum para: ( ) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples ( ) maioria absoluta ( ) 2/3

| | VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___ | |
|---|---|---|
| ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI | Sim ( ) | Não ( ) |
| ADÍLSON LEITÃO XAVIER | Sim ( ) | Não ( ) |
| AMAURI SODRÉ DA SILVA | Sim ( ) | Não ( ) |
| ANTÔNIO MONTEIRO | Sim ( ) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim ( ) | Não ( ) |
| GILBERTO ROMANI | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOÃO AFONSO SOLIS | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR | Sim ( ) | Não ( ) |
| JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO | Sim ( ) | Não ( ) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim ( ) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA SPERENDIO | Sim ( ) | Não ( ) |
| MAURO BAUNA DEL ROIO | Sim ( ) | Não ( ) |
| PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim ( ) | Não ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | Sim ( ) | Não ( ) |
| RÉGIS LEMOS | Sim ( ) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |

Contagem Final: ___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO: retirado pelos autores

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

RETIRADO pelos autores, POR: 28/09/93

Sala das Sessões, ... Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 37
a) ...

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 38
a) Marcelo

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar nº 04

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 29/09/93 na ___ SESSÃO ___
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO ___

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

| | 1ª VOTAÇÃO Em 29/09/93 | | 2ª VOTAÇÃO Em __/__/__ | |
|---|---|---|---|---|
| ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ADILSON LEITÃO XAVIER | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| AMAURI SODRÉ DA SILVA | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| ANTONIO MONTEIRO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| GILBERTO ROMANI | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO AFONSO SOLIS | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA SPERENDIO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| MAURO BAUNA DEL ROIO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| REGIS LEMOS | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Contagem Final: | 18 | 01 | 16 | 01 |

DECISÃO DO PLENARIO:

VISTO: ___

PRESIDENTE 1º SECRETARIO 2º SECRETARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 39
a) Manelão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

( NOVA REDAÇÃO )

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

**Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências.**

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º -** Fica concedida isenção do imposto predial e de todas as taxas de serviços urbanos, pelo prazo de três anos, a todos os proprietários, titulares do domínio útil e aos possuidores a qualquer título, de imóveis cuja construção seja utilizada para habitação e esteja classificada como categoria rústica ou precária no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º -** Durante o prazo previsto no artigo 1º desta lei, o contribuinte beneficiado deverá adequar seu imóvel à categoria superior.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo e tendo sido o imóvel adequado às caraterísticas da categoria superior, a isenção será prorrogada, uma única vez e pelo mesmo período.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, podendo, inclusive, fixar outros benefícios desde que previstos em lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls 40
a) Marcelo

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

(Projeto de autoria do edil ADÍLSON LEITÃO XAVIER)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 41
a) Marcelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/93
Dispõe sobre isenção de imposto predial e taxas de serviços urbanos e dá outras providências (imóveis de categoria rústica ou precária)

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 29/09/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (x) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado por 18 x 01

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 06/10/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (x) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado 16 votos a 01 contrário

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Regis

A D I A M E N T O

(X) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM: 8/9/93 - APROVADO
POR: 2 SEMANAS
DISCUSSÃO EM 28/9/93

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 42
a) Marcelo

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG Nº: 927/93 |
|---|---|

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (IMÓVEIS DE CATEGORIA RÚSTICA OU PRECÁRIA)

### TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: NÃO DATA: / /

NORMAL
PRAZO: NÃO HÁ
1ª DISCUSSÃO EM 29/9/93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)
2ª DISCUSSÃO EM 06/10/93

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO: NOMINAL

### TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS
EDUCAÇÃO

PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
Sim.
DUAS

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1829/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 08/10/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 04/11/93
SANCIONADO EM: — / — / — LEI Nº: —
PUBLICADO NO: —
DATA: — / — / — PAG.: —
VETADO EM: 03/11/93 VETO Nº 09
PELA CÂMARA:

VETO Nº 09/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
a) 03

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 03 de novembro de 19 93

N.o CM-317/93

A (Ao) Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal, em 03/11/93
a)

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 3/11/93
ÀS 17:20 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 51 "caput", da Lei Orgânica do Município, resolvi apor VETO integral ao Projeto de Lei Complementar nº 04/93, que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Adilson Leitão Xavier, aprovado por essa Casa na 32ª sessão ordinária de 1993, e encaminhado a este Executivo através do ofício nº 1829/93.

Com fundamento no artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, é flagrante o vício de iniciativa no presente Projeto de Lei Complemantar, haja vista dispor o artigo 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria tributária. E nem poderia ser diferente, senão vejamos:

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, este Poder Executivo é obrigado a enviar a essa Colenda Casa, projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais do Município.

2. Tais projetos, uma vez aprovados por essa Câmara, transformam-se em leis, que devem ser observadas.

3. Pois bem, reza o artigo 72, inciso XIX, da Lei Orgânica deste Município, que: "Art. 72 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal."

4. Assim, este Executivo, que tem uma determinada previsão de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 49
Data

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.o

Bragança Paulista, 03 de novembro de 19 93

cont. ofício CM-317/93

receitas, deve aplicá-las de acordo com as disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pelo Legislativo.

5. Não é possível, portanto, que o Poder Legislativo diminua, por sua própria conta, as receitas municipais geridas pelo Poder Executivo, fato que inviabilizaria o cumprimento integral de suas obrigações orçamentárias.

6. Projetos de lei que instituam isenção de receitas, nesta linha de raciocinio, só poderão partir do Executivo, que conhece suas receitas e as dotações orçamentárias a serem satisfeitas.

Para avaliar o que isto significa, imagine-se as consequências que sofreria essa Câmara Municipal, se o Executivo decidisse reduzir o valor do duodécimo que lhe envia mensalmente. Não poderia ser saldados todos os compromissos assumidos, ainda mais, se o fossem em virtude de lei.

Encaminhado o projeto de lei complementar em questão ao Departamento de Finanças desta Prefeitura, para apreciação, este também informou ser contrário à isenção pretendida, entendendo que essa proposta viria a prejudicar os demais proprietários de imóveis existentes no Município, visto que não se enquadrariam nessa legislação.

Por todo o exposto, veto, em sua íntegra o Projeto de lei Complementar nº 04/93, eis que está eivado de vício de iniciativa.

Esperando a compreensão dos dignos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927 /93
Fls. 45
a)

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

VETO Nº 09/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 04 /11/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 18 /11/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 08/11/93

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 46
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO Nº 09/93

PARECER DO MEMBRO

O Projeto de Lei Complementar nº 04/93 é legal, pois de nenhuma forma atenta contra a Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista e outras leis.

Citando o artigo 46, inciso IV da LOM, o Sr. Prefeito diz que a matéria tributária é de competência privativa do Executivo. Ora, engana-se redondamente o Sr. Prefeito Municipal ao fazer tal afirmação, visto que a Emenda à Lei Orgânica nº 04, de 19/6/93, publicada no Bragança-Jornal Diário em, 21/6/91, página 06, excluiu a matéria tributária como de competência privativa do Executivo, passando a ser matéria concorrente, seguindo a referida emenda, desta forma, aquilo que é a prática nos legislativos municipal, estadual e federal, de acordo com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Novo engano ocorre quando o Sr. Prefeito Municipal na sua mensagem se refere ao inciso XIX, artigo 72 da LOM, pretendendo confundir a palavra **"superintender"** - que significa nada mais do que administrar - com o termo **"competência"**, que tem outros significados que não superintender. Portanto, a alegação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal não justifica o veto, pelo contrário, justifica a sua rejeição.

Ao final de seu arrazoado, o Sr. Prefeito Municipal faz comparação infeliz com o duodécimo da Câmara Municipal. Infeliz porque nada tem haver uma coisa com a outra e, portanto, soa essa comparação a uma velada ameaça, esta sim no todo inaceitável, pois um Poder da República não tem a menor condição de ameaçar, nem veladamente, o outro.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls 47
a) 

Além disso, o não envio do duodécimo à Câmara Municipal sujeita o Prefeito Municipal a crime de responsabilidade, baseado no Decreto-Lei nº 201/67.

Em vista do acima exposto, somos totalmente PELA REJEIÇÃO do veto.

Câmara Municipal, 05 de novembro de 1993

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

DEL/mm

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/93
Fls. 48
a) 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO Nº 09/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Somos FAVORAVEIS ao veto.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

DEL/mm

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927 / 93
Fls. 49
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: VETO Nº 09/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 1/12/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: único

RESULTADO: Acatado 11X08 votos

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927 / 93
Fls 50

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG Nº: 927/93 |
|---|---|

VETO Nº 09/93 - INTEGRAL AO PLC Nº 04/93
ASSUNTO: dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Urbano e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: não DATA: / /

N O R M A L
PRAZO: 02/12/1993
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM 23/11/93

QUORUM: MAIORIA ABS. P/ REJEIÇÃO (10) VOTAÇÃO: SECRETA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRAZO DE PARECER: 15 DIAS (vence em 17/11/93)

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
_____
_____
_____
_____
_____

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 4.036/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 1º/12/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ___/___/___
SANCIONADO EM: ___/___/___ LEI Nº: _____
PUBLICADO NO: _____
DATA: ___/___/___ PAG.: _____
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 - TELEX 1179781 - FAX 433-5643

Cédulas da votação do veto nº 09/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 927/93
Fls. 51
1)